



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 572/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1105/2019
Lei Nº.....	1106/2019
Lei Nº.....	1107/2019
Lei Nº.....	1108/2019
Lei Nº.....	1109/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.105/2019.

Dispõe sobre a denominação do Laboratório Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Laboratório Municipal da cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: **VERA LÚCIA GALINDO** (Verinha).

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação no laboratório, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.106/2019

Altera a Lei Municipal nº1.045, de 06 de dezembro de 2017 que disciplinou o funcionamento dos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o Inciso XV do artigo 3º que passa a ser o Inciso VII do art. 9º.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º um inciso numerado como Inciso VI com a redação que possuía como Inciso XV do art. 3º, passando o Inciso VI a ser numerado como Inciso VII:

Art. 9º [...]

VI - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto regulamentador.

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Parágrafo único do artigo 12, passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. [...]

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo CONDECON, através de seus membros nos termos do art. 10. Desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujas modificações devem ser editadas na Lei alterada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.107/2019

Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Jardim Vista Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado a Rua 07 localizada no Bairro Jardim Vista Alegre na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: **EVANGELISTA HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da Rua, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 572/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2019.

ANO III

indicativa.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.108/2019

Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Jardim Vista Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado a Rua 11 localizada no Bairro Jardim Vista Alegre na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: **FLORINDA MARIA MONTANHA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da Rua, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.109/2019

Institui o mês MAIO LARANJA para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e Adolescentes no Município Água Clara.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês **MAIO LARANJA**, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Água Clara, Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O mês a que se refere o caput deverá ser incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º No mês que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal